



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

MINUTA DE RESOLUÇÃO nº __/2021

Regulamenta a oferta de componentes curriculares a distância nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, até o limite de 20% da carga horária total do curso no âmbito da UFBA.

O Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFBA, reunido2021 e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 no seu o Art. 80, que trata do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 01, de 11 de março de 2016, que estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de ensino a distância em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior (IES);

CONSIDERANDO que a institucionalização do processo de inserção de carga horária a distância em componentes curriculares em cursos presenciais depende de requisitos regulatórios e que a UFBA já tem, ao longo do tempo, investido no desenvolvimento de infraestrutura tecnológica para viabilizar atividades de ensino a distância, garantindo condições propícias para a oferta de carga horária a distância em componentes desse tipo;

CONSIDERANDO que a Instituição dispõe de Referenciais de Qualidade para Cursos EaD na UFBA, propondo contribuir para assegurar a qualidade dos cursos, entendido como um processo amplo, que tem implicações na estrutura pedagógica e tecnológica da Universidade (https://sead.ufba.br/sites/sead.ufba.br/files/referenciais_qualidade.pdf);

CONSIDERANDO que o contexto de emergência pública decorrente da pandemia de COVID-19, com suas medidas de enfrentamento e seus impactos sobre a Universidade, acelerou a formação dos professores para a utilização de tecnologias digitais no processo de ensino-aprendizagem, visando garantir a qualidade dos cursos presenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Assumir a concepção de Educação à Distância (EaD) como a modalidade educacional em que a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

Art. 2º Caracteriza-se como utilização de carga horária a distância em cursos presenciais quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação, que utilizem o ambiente virtual de aprendizagem institucional.

Art. 3º O Colegiado deve inserir no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) o(s) componente(s) curricular(es) a distância, obrigatório(s) ou optativo(s), desde que sua carga horária não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso presencial.

Art. 4º A alteração para inserir os componentes curriculares a distância terá a seguinte tramitação:

- I. aprovação pelo Colegiado do Curso;
- II. aprovação pela Congregação da Unidade de Ensino;
- III. análise técnica pelo Núcleo de Currículos e Programas e (NCP/PROGRAD), considerando, inclusive, os Referenciais de Qualidade para Cursos EaD na UFBA;
- IV. aprovação pelo Conselho Acadêmico (CAE); e
- V. o registro e autorização de criação do AVA pela Superintendência de Administração Acadêmica (SUPAC).

Art. 5º A oferta de componentes curriculares a distância deverá garantir a equivalência quanto à carga horária, aos conteúdos, às competências, às habilidades e às formas de avaliação garantidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 6º Os planos de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares à distância deverão descrever as metodologias de ensino e a sistemática de avaliação adequadas ao desenvolvimento das atividades didáticas aliadas ao uso do ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

Art. 7º A interação entre docentes e discentes será realizada, obrigatoriamente, pelo AVA, independentemente da utilização de outros espaços virtuais disponíveis na web, constituindo este o espaço formal de acompanhamento e registro das atividades à distância.

Art. 8º A avaliação de aprendizagem dos componentes curriculares à distância seguirá o disposto na normativa institucional vigente.

Art. 9º A Unidade Acadêmica deve assegurar condições materiais, tecnológicas e relativas à infraestrutura dos espaços comuns de permanência dos estudantes dos cursos presenciais (salas, laboratórios, bibliotecas, entre outros) de modo que eles possam acessar, estudar e realizar as atividades no AVA dentro do ambiente acadêmico nos horários e turnos dos cursos presenciais com componentes a distância.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala Virtual dos Conselhos Superiores, 09 de junho de 2021.

Adriana Freire Pereira Férriz
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino